

dado; o ponto hé que nellas se execute a ordem com todo o cuidado, e vigilancia, porque nunca haverá occasião de as romperem com violencia, e cazo que possa havela se podem logo desfarçar com os Protestos necessarios. Espero que por este modo se regule V. Mcê., e os mais, sem que seja necessario vexar os Povos para as mesmas Guardas, excepto em algum cazo urgente que novamente se offereça. Deos guarde a V. Mcê. S. Paulo, a 23 de Mayo de 1772.—*D. Luiz Antonio de Souza.*—Sr. Guarda Mor Francisco José Machado.

37—CARTA AO COMMANDANTE DE MOGY-MIRIM, 1772.

Attendendo a pobreza desse Povo, e aos incomodos, que se lhe seguem, de ser puxado ao Descoberto do Rio Pardo, segundo a ordem que a V. Mcê. passou o Guarda Mor Francisco José Machado, sou a dizer a V. Mcê. que na presente conjunctura suspenda a marcha, que se lhe ordenou para o dito Descoberto: porque me persuado não haver por ora urgencia que a necessite, porem quando a haja, e que pelo dito Guarda Mor, ou outro qualquer Comandante novamente lhe seja requerido algum auxilio para segurança desses Lmites, e boa arrecadação dos Reaes Direitos, não faltará V. Mcê a da-lo com aquella prontidão, e brevidade que lhe for pedido. Deos guarde a V. Mcê. S. Paulo, a 23 de Mayo de 1772.—*D. Luiz Antonio de Souza.*—Snr. Capitam Andre Correya de Lacerda.

38—CARTA AO GUARDA MOR DO DESCOBERTO DO
RIO PARDO, 1772.

As demoras, e embaraços, que tem havido na já enfiada repartição desse Descuberto me dão cauza, com outras, que novamente ocorrem, para ordenar a V. Mcê., como por esta o faço, que no perentorio termo de quinze dias, depois de lhe ser entregue, faça a devida repartição delle pelas pessoas, que ali se acharem, dando as terras na forma do Regimento, ás pessoas que pedirem por si, ou seos procuradores; e deixando rezervadas as que não couberem nesta primeira



repartição para os que depois forem concorrendo e V. Mcê. logo que tiver arrumado as pessoas, que ali se acharem, como já disse, se retire do mesmo Descoberto no perentorio termo referido, e se recolha a esta cidade sem mais demora, deixando por copia todas as Ordens, e Instruçoens, com que se acha, ao Alferes Comandante dessa Guarda, e ao Capitão Manoel Rodrigues de Araujo Bellem, de que lhe passarão recibo, e os deixará instruido em tudo aquillo, que julgar mais conveniente, e dos Reaes Direitos, que delle possão pertencer a S. Magestade.

Pelo que respeita ao Serviço das Guardas, e Patrullhas, que deve haver nesse Continente, já avizei a V. Mcê., que o numero dos soldados pagos, que lá se achão, são os que bastão para satisfazer a essa obrigação, sem vexar o Povo; mayormente não havendo necessidade, ou couza mayor de violencia, por que se faça necessario puxalos para melhor segurança; por cujo motivo suspenda V. Mcê. toda a Ordem, que tiver passado a este respeito, como já lhe avizei, fizesse, não havendo couza mayor. Hê o que se me oferece dizer a V. Mcê.; e que tudo o mais, que lhe ordenei nas cartas de 23 de Mayo faça pôr na sna devida execução de comum acordo com os Comandantes das Guardas desse Continente antes da sua sahida, porque assim convem ao Real Serviço. Deos Guarde a V. Mcê. S. Paulo a 4 de Junho de 1772. *D. Luiz Antonio de Souza.*—Sr. Tenente Guarda Mor Francisco Jozé Machado.

39—CARTA AO CAPITÃO MOR DE MOGY-GUASSÚ, 1772.

Vejo o que V. Mcê. me expoem a respeito aos incomodos que se tem oferecido a esses pobres soldados e o que novamente succede com os que se retiraram do Descoberto a donde foram chamados sem necessidade, por lhes faltar o necessario sustento, e suposto que não deviam sahir sem Licença, comtudo como a necessidade os obrigou, fez V. Mcê. muito bem nam os castigar, pois conhecendo se que elles estão prontos para todas as diligencias que forem de utilidade do Real Serviço, não he justo que se vexem, e castiguem por aquellas que sam superfluas, e inuteis, em cujas circunstancias suspenda V. Mcê. a marcha dos que estavam destinados para

